



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 74, DE 07 de outubro de 2022

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.258/2019, QUE REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE CABOS E FIOS E EXIGE QUE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO RETIREM OS FIOS OU CABOS EXCEDENTES OU SEM USO".

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.258/2019, que regulamenta a instalação de cabos e fios e exige que empresas prestadoras de serviço retirem os fios ou cabos excedentes ou sem uso, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º As empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, internet e TV, removerão imediatamente cabos, fios e equipamentos de sustentação por elas instalados, quando excedentes, rompidos ou sem uso, no prazo de 90 dias.

§1º Não sendo possível ao Município identificar os proprietários responsáveis pelos cabos, fios e/ou outros equipamentos que estejam excedentes, rompidos, instalados em altura inadequada, que gerem poluição visual e enfeiem a paisagem urbanística, a notificação deverá ser feita por edital.

§2º Na hipótese de não ser efetuada a regularização de que trata o art. 3º no prazo estabelecido, após notificação, o Município de Ivoti, através da Secretaria Municipal de Obras, poderá retirar os cabos, fios e/ou outros equipamentos que estejam excedentes, rompidos, instalados em altura inadequada, que gerem poluição visual e enfeiem a paisagem urbanística ou que não tenham sido identificados os proprietários responsáveis.

§3º O produto retirado pelo Município nos termos do parágrafo anterior passará a ser considerado bem público, cabendo ao Município sua destinação e/ou descarte, facultada a alienação dos mesmos.

§ 4º No caso de descarte oneroso, o Município deverá ressarcir-se dos custos despendidos junto aos proprietários responsáveis".



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Fica alterado o disposto no art. 5º e incluído parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.258/2019, que regulamenta a instalação de cabos e fios e exige que empresas prestadoras de serviço retirem os fios ou cabos excedentes ou sem uso, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa no valor equivalente a 4 URM por infração lavrada, devendo ser aplicada em dobro, em caso de reincidência de mesma infração".

Parágrafo único: para cada situação fática identificada será lavrado um auto de infração, identificando o local da irregularidade, e aplicada a penalidade correspondente".

Art. 3º Fica incluído o Parágrafo Único no art. 6º e alterado o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 3.258/2019, que regulamenta a instalação de cabos e fios e exige que empresas prestadoras de serviço retirem os fios ou cabos excedentes ou sem uso, conforme redação abaixo:

"Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente notificar e fiscalizar as circunstâncias elencadas nesta Lei".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadores proponentes: MARLI HEINLE GEHM e VOLNEI RENATO GROSS



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar a Lei Municipal nº 3.258/2019, que regulamenta a instalação de cabos e fios e exige que empresas prestadoras de serviço retirem os fios ou cabos excedentes ou sem uso, para dar efetividade a mesma, viabilizando a fiscalização e ações da prefeitura quando da omissão das empresas proprietárias dos fios e equipamentos que não estão em uso, estão em excesso, estão em altura irregular ou ainda, rompidos, etc. O objetivo é evitar o risco aos transeuntes e, melhorar a paisagem urbanística, evitando a poluição visual.

A proposta para alteração, se deve ao fato do Executivo não conseguir notificar as empresas devido a dificuldade encontrada para identificar os cabos e seus proprietários. Também a previsão de multa está sendo proposta em valor coerente com outras cidades em situação análoga. A definição da fiscalização é extremamente importante para definição de responsabilidades, com foco na efetividade da lei e na resolução do problema diagnosticado.

Certos das compreensão dos nobres colegas, encaminhamos o presente projeto para deliberação e votação.

Vereadores proponentes: MARLI HEINLE GEHM e VOLNEI RENATO GROSS